



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIÃO
Controladoria Geral do Município

PARECER Nº 021/2015

FINALIDADE: Pregão Presencial nº. 002/2015 para **AQUISIÇÃO DE FRANGOS, CARNE, FRUTAS E VERDURAS DESTINADAS A MERENDA ESCOLAR DO ANO DE 2015**, para os programas: **PNAEF/FUNDAMENTAL, PNAEP/PRÉ-ESCOLAR, PNAE/EJA E MAIS EDUCAÇÃO.**

1- DOS FATOS:

Chegou a esta controladoria o processo de Pregão Presencial de nº. 002/2015, referente à aquisição de **FRANGOS, CARNE, FRUTAS E VERDURAS DESTINADAS A MERENDA ESCOLAR DO ANO DE 2015**, para os programas: **PNAEF/FUNDAMENTAL, PNAEP/PRÉ-ESCOLAR, PNAE/EJA E MAIS EDUCAÇÃO.** No valor de R\$: 39.946,50 (trinta e nove mil novecentos e quarenta e seis reais e cinquenta centavos).

2 - DO FUNDAMENTO:

Analisando a matéria em questão com embasamento na Lei de Licitações nº 8.666/93, nas Leis Federal nº 10.520/2002, Lei Complementar nº 123/2006, Decreto Federal nº 7.892/2013. Foi entendido que o ato licitatório foi executado de forma correta.

Ocorrido todo o procedimento, na modalidade **Pregão Presencial**, com a devida publicação. Ficou constatado, que nenhum participante compareceu, sendo assim considerado por lei deserto.

É sabido que a licitação deserta é aquela que nenhum proponente interessado comparece.

Partindo dessa premissa a Administração Pública, não pode ficar sem funcionamento, visando sempre à acessibilidade. Tendo como embasamento o art. 37 da Constituição Federal, que dispõe:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte [...].



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIÃO
Controladoria Geral do Município

Quando a licitação é deserta ou é fracassada, o interesse da Administração na contratação permanece e, portanto, ela deverá tentar a celebração do contrato novamente.

Essa controladoria entende que devido o processo ter sido infrutífero, solicita-se a essa Comissão Permanente de Licitação - CPL para que faça uma nova publicação, dando prosseguimento em um novo certame.

4. LEGISLAÇÃO:

- Lei de Licitações Nº 8.666/93
- Lei Federal nº 10.520/2002
- Lei Complementar nº 123/2006
- Constituição Federal 1988

É o parecer, s.m.j.

Baião-PA, 08 de Maio de 2015.

MÁRCIA REGINA GOMES DA SILVA

Controlador Geral